

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

À  
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAS PIRES/MG**

**Referente:** Parecer de Recurso Administrativo – Gabarito Provisório.  
Recursos Deferidos - Concurso Público – Edital 01/2025

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Gabarito Provisório das Provas Objetivas de múltipla escolha, Concurso Público – Edital 01/2025.

**PROVA DE CONHECIMENTOS DE SAÚDE Nº 04, QUESTÃO Nº 32. RECURSO INDEFERIDO.** Após análise do recurso interposto, verifica-se que não assiste razão.

O enunciado da questão é claro ao afirmar que a Secretaria Municipal concentrou sua atuação apenas em procedimentos curativos, negligenciando ações preventivas, educativas e coletivas. Tal conduta caracteriza afronta direta ao princípio da integralidade da assistência, previsto na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a necessidade de um conjunto articulado e contínuo de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, conforme corretamente indicado na alternativa C.

Quanto à alegação de que a alternativa A (Universalidade) também poderia ser considerada correta, não procede. A diretriz da universalidade refere-se ao acesso de todos os cidadãos aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, e não à natureza ou ao tipo das ações ofertadas (preventivas ou curativas). No caso descrito, não há indicação de restrição de acesso da população aos serviços de saúde, mas sim uma limitação no escopo das ações ofertadas, o que se relaciona diretamente com a integralidade, e não com a universalidade.

Assim, a alternativa C permanece como a única correta, uma vez que contempla de forma precisa a diretriz diretamente contrariada pela situação apresentada

É nosso parecer, S.M.J.

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda